

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: UMA PERSPECTIVA QUE CONSIDERA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Não é nenhuma novidade a abordagem sobre origem, hoje considerada controversa, da avaliação psicológica e, até, da Psicologia e ambas têm intersecções históricas importantes. Se em sua origem, a avaliação psicológica buscava justamente classificar e categorizar pessoas, o debate contemporâneo torna-se necessário, tendo em vista o quanto as práticas psi, especialmente as avaliativas e suas consequências têm impactos, muitas vezes diretos, na vida das pessoas, correndo risco de (re)produzirem estigmas e sofrimentos quando não realizadas de modo cuidadoso.

Emerge ainda a discussão do tema, uma vez que “avaliação psicológica”, nominada na Lei Federal 4.119 de 1962, que regulamenta a profissão de psicólogo no Brasil, trata de uma das funções privativas da categoria, sob o nome de “diagnóstico psicológico”. A fim de dirimir eventuais dúvidas atinentes à questão da nomenclatura, a Resolução 003 de 2007 do Conselho Federal de Psicologia, define o diagnóstico psicológico de forma a identificá-lo com aquilo que se entende, atualmente, por avaliação psicológica.

Em meus primeiros contatos com o tema, ainda como estudante de graduação, entendia a avaliação psicológica como

área à parte, prática isolada, segmentada, ainda que complexa, da Psicologia. Não à toa, considerava-a difícil, trabalhosa e até mesmo, rigorosa. Estas primeiras impressões construíram uma forte barreira entre mim e a atividade. Anos mais tarde, porém, a vida profissional, por caminhos um tanto sinuosos, aproximou-me novamente dos processos de avaliação em psicologia.

Diferente do que popularmente se fantasia acerca dos profissionais das ciências humanas, incluindo as(os) psicólogas(os), não eram os números e a psicometria que me assustavam. Eu até gostava dos números. Talvez não tenha compreendido de imediato, mas minha grande preocupação residia no perigo intrínseco de se privilegiar os números sobre as pessoas envolvidas, o que se observava, especialmente, nas origens da avaliação psicológica.

Quando me refiro às pessoas envolvidas, quero abordar tanto aquelas que são, de alguma forma, submetidas ao processo de avaliação psicológica, quanto às(aos) profissionais psicólogas(os) que realizam tal prática. Reparem aqui que faço questão de destacar essas duas partes como fundamentais no desenvolvimento do processo de avaliação psicológica,

composto pelo planejamento, execução, análise, eventual replanejamento e síntese e devolução dos resultados. Não há prática psicológica que negue a subjetividade das pessoas envolvidas, e o mesmo precisa ser válido na realização de avaliações psicológicas.

Nesse sen

tido, a avaliação psicológica me parece uma tarefa fundamental no exercício da Psicologia. Expresso aqui, a opinião, de que não se faz, portanto, Psicologia sem avaliação psicológica prévia. A Resolução 009 de 2018 do Conselho Federal de Psicologia define, em seu artigo primeiro, avaliação psicológica como:

[...] um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

Observo que a Resolução citada acima destaca a importância da avaliação como um processo estruturado. Processo, uma vez que é dinâmico, que não ocorre de modo imediato e que não aborda os fenômenos de forma cristalizada. Também porque é composto por várias etapas, como já mencionei anteriormente. Sobre a estruturação, sabe-se que seu grau pode variar conforme os fenômenos psicológicos a serem investigados, a sua finalidade, a metodologia escolhida pela(o) profissional psicóloga(o) e o contexto em que se dá. Sobretudo, quando falo de um processo estruturado, refiro-me a um



processo minimamente planejado, pensado previamente, a partir da demanda que o origina. Estou certa, porém, que a avaliação psicológica tem uma delimitação temporal que, igualmente, deve estar relacionada com o seu objetivo.

O fenômeno psicológico, por sua vez, é um conceito necessariamente abstrato. Abrange vivências e experiências das pessoas que invariavelmente se relacionam com o mundo externo. Os fenômenos psicológicos são abordados em todas as linhas teóricas a seu modo e, aqui, destaco, mais uma vez, a importância da fundamentação teórica da avaliação psicológica, uma vez que os fenômenos são estudados sempre à luz de um referencial que, nesse caso, precisa ser pautado na ciência psicológica.

Saliento ainda que, no fenômeno psicológico reside a subjetividade. E se a avaliação psicológica pretende investigar o primeiro, jamais pode negar o segundo. Assim, acredito que a subjetividade esteja não apenas na base de qualquer fenômeno

psicológico a ser investigado; a investigação é necessariamente atravessada pela subjetividade da(o) psicóloga(o) que se dispõe a realizar tal tarefa. A subjetividade da(o) psicóloga(o) se faz presente desde as escolhas tanto teóricas como metodológicas, e também no modo como tais teorias e técnicas acabam por ser aplicadas nesse processo, ainda que em menor grau de variação, quando se tratarem de técnicas padronizadas.

Quando a Resolução CFP 009/2018 menciona a “tomada de decisão”, ressalto que esse item também se relaciona com o objetivo da avaliação psicológica. A tomada de decisão pode ser desde uma intervenção terapêutica até social, judicial, em saúde, organizacional, etc. A avaliação psicológica não é a tomada de decisão em si, mas subsidia-a, fundamenta-a. Evidente que, em alguns processos de avaliação, ainda que devidamente planejados em suas etapas, não será possível distinguir uma linha tão nítida que os separem da intervenção, sendo a tomada de decisão, muitas vezes, construída ao longo do próprio processo avaliativo. Ouso dizer que este tipo de processo é válido quando são realizadas avaliações que objetivam tomar decisões do campo psicológico. Não cabem, porém, quando decisões precisam ser tomadas a partir da integração dos achados do campo da Psicologia, por meio da avaliação psicológica, com informações inerentes a outras áreas do conhecimento, a partir de seus métodos próprios. Nesses casos, a tomada de decisão pode decorrer de trabalho de equipe multiprofissional ou, até mesmo, por intervenção profissional de outra área.

Revisei brevemente alguns aspectos conceituais sobre avaliação psicológica, a fim de promover uma discussão sobre o peso tanto da técnica como da subjetividade na realização desses processos. Ao reconhecer a subjetividade, no transcurso de avaliação psicológica como o grande fenômeno ao mesmo tempo presente no processo como também objeto de estudo, entendo que tudo deve girar em torno dela.

Ao reconhecer a subjetividade, a(o) psicóloga(o) abre mão da ideia (falaciosa) de que realizaria uma intervenção calcada em neutralidade. Depreendo que isso não a torna falha, mas especial em um processo que, necessariamente, é desenvolvido por profissionais (pessoas) a partir de uma ciência humana. Aceitando isso, digo que devemos considerar, sim, as interferências das vivências da(o) profissional no processo de avaliação por ela(e) desenvolvido, algo que deve ser não apenas pontuado durante o processo de avaliação, como considerado em seus resultados e conseqüentemente, registrado nos documentos que dele decorrerem.

Assim, é possível admitir a subjetividade da pessoa que passa pelo processo de avaliação psicológica e aceitá-la como não passiva na relação estabelecida. Esse reconhecimento permite ainda entendê-la naquilo que ultrapassa o que os instrumentos padronizados podem alcançar. Estas técnicas só validam uma avaliação psicológica que analisa seus achados a partir de seu conjunto que necessita de recursos que permitam a obtenção de informações também do campo

Nenhuma técnica no campo da avaliação psicológica substitui o contato entre as pessoas envolvidas, sendo a entrevista psicológica um recurso fundamental para a integração de dados. Ela se difere de uma conversa informal, uma vez que é construída também a partir de objetivo definido previamente. Independente do seu nível de estruturação e trata-se de um recurso técnico na Psicologia, que deve compor os processos de avaliação psicológica.



Arrisco a dizer, ainda, que é na entrevista psicológica que as(os) psicólogas(os) têm mais oportunidade de acessar informações, por vezes, não previstas no planejamento do processo de avaliação psicológica. É momento no qual a pessoa participante do processo pode se mostrar de modo mais integrado e autêntico. Esta técnica torna possível distinguir os aspectos ideográficos das pessoas.

Garantir os direitos fundamentais das pessoas que passam por um processo de avaliação psicológica é, primordialmente,

reconhecê-las como partícipes do processo, não como objeto de estudo, pura e simplesmente. Pensando nas várias inserções possíveis da avaliação psicológica, tendo em vista os diversos campos onde a Psicologia pode ocorrer, é fundamental que a(o) psicóloga(o) se disponha a sair de uma ideia de falsa neutralidade para constatar os aspectos contextuais da própria avaliação que com ela interagem, sem deixar de observar atentamente os aspectos históricos, sociais, culturais, biológicos que estão em necessária interlocução com a subjetividade das pessoas.

A partir disso, destaco também que é de responsabilidade da(do) psicóloga(o) a intervenção sobre a própria demanda da avaliação psicológica. As resoluções sobre o exercício profissional atinentes ao tema da avaliação psicológica (e produção de documentos escritos) costumam ser contundentes em orientar que, teórica e tecnicamente fundamentadas(os), compete às (aos) profissionais da Psicologia adequar a intervenção sobre as demandas recebidas quando essas nitidamente confrontarem com o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005), potencialmente causando sofrimento psíquico, violando Direitos Humanos, mantendo ou praticando violências e outras formas de opressão, dominação e segregação.

Outro direito fundamental das pessoas que utilizam os serviços da(o) profissional da Psicologia, incluindo, evidentemente a realização de avaliações psicológicas é o “sigilo”. As(os) psicólogas devem se manter

atentas(os) aos objetivos da atividade realizada. O fato de a avaliação, comumente, gerar a elaboração de um documento com a comunicação dos seus resultados não quer dizer que tudo o que surgir no processo de avaliação deve ser informado nestes documentos. É fundamental respeitar o sigilo também nesta atividade, tendo em vista que informações não relacionadas aos objetivos da avaliação podem surgir no curso da avaliação psicológica.

Por fim, considero importante destacar que as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia vedam o uso de instrumentos, técnicas e a experiência profissional em Psicologia para sustentação de modelos institucionais e ideológicos de segregação dos diferentes modos de subjetivação, em consonância com o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Destaco, enfim, o compromisso social no exercício da Psicologia de modo amplo e da avaliação psicológica enquanto parte dela. Identifico aqui o rompimento da lógica da origem da avaliação psicológica,

quando se buscava categorizar pessoas. Temos no Brasil uma produção neste campo que destaca tal prática para uso em benefício das pessoas atendidas, implicando cuidados éticos e técnicos dada a responsabilidade profissional neste trabalho que impacta tanto na vida dos usuários e beneficiários dos serviços de Psicologia.

Referências:

BRASIL. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 010/2005 de 21 de julho de 2005. Brasília: CFP, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 003/2007 de 12 de fevereiro de 2007. Brasília: CFP, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 009/2018 de 25 de abril de 2018. Brasília: CFP, 2018.

Juliana Lima Medeiros

Psicóloga da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Especialista em Psicologia clínica pelo Conselho Federal de Psicologia.

Com Especialização em Saúde Mental e atenção psicossocial pela Escola de Saúde Pública de SC. Especializanda em avaliação psicológica. Integrou a COF - Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-SC entre 2013 e 2018.

